



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2022.

O **Município de Dom Bosco-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à Pça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ 01.602.782/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE E A EMPRESA VALMIR PONTES MAGALHÃES, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CNPJ-32.197.523/0001-66, COM SEDE NA RUA Aleixo Correia da Silva nº691, BAIRRO Centro, na cidade de Dom Bosco MG, CEP- 38.654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR VALMIR PONTES MAGALHÃES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4.924.420, SSP/DF, E DO CPF Nº 863.951.066-00, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste **CONTRATO** a Prestação de serviços de CAPOEIRA, AEROFIGHT E CAPOTERAPIA, assim considerada a terapia utilizando elementos da capoeira adaptada para pessoas da terceira idade, e para crianças e adolescentes, respeitando a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas individuais de cada um, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, FONE/FAX (38) 3675-7137
email: licitacoesdombosco@gmail.com – Dom Bosco –MG Cep:38.654-000-CNPJ-
01.602.782/0001-00.**



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Este **CONTRATO** será executado diretamente pelo **CONTRATADO** Na sede do Município de Dom Bosco-MG, três dias por semana nos horários de 07h as 20h conforme calendário elaborado pela Secretaria de Assistência Social.

2.2 – Os serviços objeto deste contrato serão executados em Dom Bosco e no Distrito de Santo Antônio do Rio Preto, conforme escala, se nenhum custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 - Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará com suas cláusulas e condições por 60 (sessenta) dias, obedecendo aos incisos I e II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado, alterado, ou rescindido através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

4.2 – Atribui a este contrato o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do programa de trabalho **02.07.02.08.244.0801.2064.3.3.90.39.00 FICHA – 377 – Fonte 1.00.00; 1.29.00; 02.07.02.08.244.0801.2157.3.3.90.39.00 – FICHA – 396 – Fonte 1.00.00; 1.29.00; 1.56.00 do orçamento vigente.**

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA JURÍDICA:

6.1 - A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

**Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, FONE/FAX (38) 3675-7137
email: licitacoesdombosco@gmail.com – Dom Bosco –MG Cep:38.654-000-CNPJ-
01.602.782/0001-00.**

7.1 - O presente **contrato** poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévia e formal comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

I – fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste CONTRATO;

II – garantir ao CONTRATADO as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao CONTRATADO, nas datas fixadas neste instrumento;

IV – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

Constitui responsabilidade do CONTRATADO:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avançada neste CONTRATO, observado o disposto nas Leis que regem a matéria;

II – emitir, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, pareceres e prestar informações e orientações necessárias à plena execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

8.2 - **Constitui responsabilidade da CONTRATADA:**

I - Efetuar os serviços de forma seria, obedecendo os limites individuais de cada aluno (a), de acordo com faixa etária.

II. Qualquer substituição de profissionais somente poderá ser realizada por profissionais de capacidade técnica equivalente ou superior, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

III. Efetuar o pagamento de todos os encargos, tributários ou não (impostos, taxas, contribuições etc.), quando relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato e atinentes às suas responsabilidades e obrigações contratuais.

IV. Apresentar conforme a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços executados, juntamente com as guias dos impostos e taxas devidas, sob pena de retenção do pagamento da parcela correspondente até o efetivo cumprimento da obrigação (se for o caso).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específicas (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA IV.

9.2 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 - Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 - Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, nas condições previstas no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

12.2 - E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em duas vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

Dom Bosco, MG 07 de Março de 2022.

Nelson Pereira de Brito
PREFEITO MUNICIPAL.

VALMIR PONTES MAGALHÃES – MEI.
CNPJ-32.197.523/0001-66.
Representante: VALMIR PONTES MAGALHÃES
RG N° 4.924.420, SSP/DF - CPF N° 863.951.066-00.
P/CONTRATADA (O).

TESTEMUNHAS:

_____ CPF/MF: _____

_____ CPF/MF: _____